CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, CNPJ sob nº 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) pelo seu Presidente Sr(a). AQUILINO RODRIGUES, CPF nº 168.110.119-04;

E

SINCODV – SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 78.492.931/0001.41, neste ato representado(a) pelo seu Presidente Sr(a). SERGIO RIBEIRO WERNER, CPF nº 351.929.339.00;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Distribuidores e Concessionários**, com abrangência em **Abdon Batista/SC, Água Doce/SC, Anita Garibaldi/SC, Brunópolis/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Celso Ramos/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Monte Carlo/SC, Ouro/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC e Zortéa/SC.**

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO NORMATIVO
Fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional nos municípios de Joaçaba, Herval D 'Oeste, Luzerna, Capinzal, Ouro, Ibicaré, Tangará, Água Doce, Treze Tílias, Catanduvas, Vargem Bonita, Lacerdópolis, Erval Velho, Campos Novos, Monte Carlo, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos e Anita Garibaldi, no valor de **R$ 647.00** (seiscentos e quarenta e sete reais) após 90 (noventa) dias de Empresa.

Parágrafo 1º: Fica estabelecido um salário normativo, para os funcionários contratados para limpeza em geral, Office-Boys, empacotadores ou similar e jardineiros no valor de **R$ 517.00** (quinhentos e dezessete reais) após 180 dias de empresa.

Parágrafo 2º: Na admissão dos empregados que já tenham trabalhado em empresa da área do Comércio de veículos, farão jus ao salário normativo, desde que cumprido o estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA 04 - REAJUSTE SALARIAL
A partir de 01 de Julho de 2009 os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, serão reajustados na forma da lei vigente.

CLÁUSULA 05 - CORREÇÃO SALARIAL
Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Julho/2009 pelo percentual de **6.5%** (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre os Salários de julho de 2008, para todas as faixas salariais, exceto o Normativo, podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

A) O reajuste é aplicado para todos os funcionários, inclusive vigias.

B) Aos empregados admitidos após Julho/2008 fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço aplicando-se o INPC do período, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Julho/08	6.50	**Janeiro/09**	4.28
Agosto/08	5.88	**Fevereiro/09**	3.61
Setembro/08	5.66	**Março/09**	3.29
Outubro/08	5.50	**Abril/09**	3.09
Novembro/08	4.98	**Maio/09**	2.52
Dezembro/08	4.58	**Junho/09**	1.91

CLÁUSULA 06 - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS
Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

CLÁUSULA 07 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, pelas empresas com identificação mensal e discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o FGTS.

CLÁUSULA 08 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES
Fica vedado às Empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas e/ou retomadas pela empresa.

CLÁUSULA 09 - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO
O cálculo para o pagamento de férias e 13°, salário aos comissionistas será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 10 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS
Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses, serão obrigatoriamente relacionadas no verso da rescisão de Contrato de trabalho do empregado por ocasião da homologação.

CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS
A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 12 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS
As comissões de vendas do mês integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

CLÁUSULA 13 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS
A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 14 - QUEBRA DE CAIXA
As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com o adicional de 20 % (vinte por cento), sobre o Salário Mínimo.

CLÁUSULA 15 - AVISO PRÉVIO
Para os empregados com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido, será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 16 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, desde que comprovado por escrito, pagando somente os dias trabalhados até o desligamento.

CLÁUSULA 17 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS
A quitação das verbas rescisória será efetuada pela empresa de acordo com a Lei 7.855 Art. 477 da C.L.T.

Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do aviso prévio à empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa acima.

CLÁUSULA 18 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o termino do referido benefício.

CLÁUSULA 19 - ABONO DE FALTAS À MÃE COMERCIÁRIA
Fica estabelecido o abono da falta da mãe comerciária no caso de necessidade de consulta médica a filho até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação médica declarada.

CLÁUSULA 20 - FORNECIMENTO DE LANCHE
As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 21 - LOCAL PARA LANCHE
A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

CLÁUSULA 22 - REUNIÕES
As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA 23 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS
As rescisões contratuais, a partir do 6° (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Profissional, devidamente anotada;
- Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado do FGTS;
- Guia para Habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em **6 (seis) vias.**

CLÁUSULA 24 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL
A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho, no caso do comissionista, será anotado o percentual da comissão, poderá também ser firmado à parte, com entrega de uma via para o empregado.

CLÁUSULA 25 - EMPREGADO SUBSTITUTO
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA 26 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE
A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

CLÁUSULA 27 - CONFERÊNCIA DO CAIXA
A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando o operador for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 28 - CHEQUES SEM FUNDO
Não haverá desconto na remuneração da importância correspondente a cheque sem fundo, percebido por este na função de caixa ou assemelhado, desde que cumprida as normas da Empresa, sempre estabelecidas por escrito previamente.

CLÁUSULA 29 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS
Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção, não poderão perceber remuneração inferior aos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalhar na mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 30 - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO
As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.
Parágrafo 1º. - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio de veículos.
Parágrafo 2º. - As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

CLÁUSULA 31 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS
Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

CLÁUSULA 32 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO
Fica obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado com qualquer número de empregados para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal.

CLÁUSULA 33 - FÉRIAS PROPORCIONAIS
Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, será pago férias proporcionais, desde que tenham trabalhado um mínimo de 06(seis) meses.

CLÁUSULA 34 - PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) DE FÉRIAS
A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA 35 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO
Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

CLÁUSULA 36 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES
Uniforme e equipamento de proteção, quando exigidos pela empresa serão fornecidos gratuitamente, ficando o empregado responsável pela guarda do uniforme.

CLÁUSULA 37 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade Sindical conveniada com o INSS serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, desde que tenha o código da doença.

CLÁUSULA 38 - SINDICALIZAÇÃO
As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

CLÁUSULA 39 - QUADRO DE AVISOS
Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CLÁUSULA 40 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL
As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

CLÁUSULA 41 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia 30/10/2009, o valor correspondente a R$ 40,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.
Parágrafo 1º - A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

CLÁUSULA 42 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL
As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional o percentual de 5% (cinco por cento) no mês de julho de 2009 e 4% (quatro por cento) no mês de novembro de 2009, sobre a remuneração de acordo com o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, recolhendo até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto, conforme decisão da Categoria em Assembléia Geral realizada no dia 02 de junho de 2009. O referido desconto é para manter o Sistema Confederativo, sendo que será destinada à confederação 0,50%, Federação 10%, e ao Sindicato 89,50%.
Parágrafo 1º - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições a todo e qualquer trabalhador, devendo manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.

CLÁUSULA 43 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS
As empresas ficam OBRIGADAS a enviar a esta entidade, Sindicato dos trabalhadores a relação dos Empregados abrangidos pela TAXA ASSISTENCIAL até o 10º (décimo) dia após o recolhimento desta verba.

CLÁUSULA 44 - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO
Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam fixadas as seguintes penalidades:

A) Multa de 10% (dez por cento) sobre a remuneração dos Empregados prejudicados que reverterá em favor dos mesmos com exceção do item referente à Taxa Confederativa em favor do Sindicato, quando a multa (dez por cento) ao mês, reverterá em favor da entidade profissional.
B) Multa, juros de mora e correção monetária, no caso de não recolhimento da Taxa Confederativa (clausula n° 42 e 43) nos termos do Art. 600 da CLT.

CLÁUSULA 45 - RENEGOCIAÇÃO
Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

Joaçaba (SC), 21 de setembro de 2009.

AQUILINO RODRIGUES
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

SERGIO RIBEIRO WERNER
Presidente do Sindicato dos Concessionários e
Distribuidores de Veículos no Estado de SC.